

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARARua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29**TERMO DE LIQUIDACÃO OU
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAQUARA E O BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 06454661-66, SSP/BA e inscrito CPF/MF nº 165.958.665-87, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado pelo Gerente Geral em Exercício da agência do BNB em Irecê - BA, Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG. 492.947 SSP - DF e inscrito CPF/MF sob o nº 151.968.281.68, com fundamento no art. 1º da Lei MUNICIPAL n.º 303, de 08 de novembro de 2017, que autoriza o MUNICÍPIO a LIQUIDAR ou a RENEGOCIAR as dívidas oriundas de Agricultores Familiares (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e dos Mini e Pequenos Produtores rurais), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE LIQUIDACÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a LIQUIDACÃO ou a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Iraquara, Bahia, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei MUNICIPAL n.º 303, de 08 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Iraquara (BA) compromete-se a liquidar ou a renegociar as dívidas dos agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais, no valor necessário para liquidação ou renegociação das obrigações contraídas junto ao Banco do Nordeste, com as benesses prevista na Lei Federal nº 13.340/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que as operações serão recalculadas pelos encargos de normalidade, não é possível informar previamente o valor exato necessário para a liquidação ou a renegociação das operações enquadradas na aludida lei. Estima-se ser necessário, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficar acordado entre os partícipes que este valor é apenas uma estimativa e que a ação desse TERMO alcançará todos os agricultores familiares do Município de Iraquara, Estado da Bahia, cujos financiamentos se enquadrem na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na lei federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para liquidação ou para renegociação das dívidas.

Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

CNPJ 13.922.596/0001-29

O agricultor familiar beneficiário da lei federal nº 13.340, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na lei federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Prefeitura Municipal de Iraquara/Ba, abrirá conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A. para depósito do valor a ser realizado para cumprimento deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou a renegociação até 29 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Bahia, apresentará até o final do mês de janeiro de 2019 o valor total das dívidas liquidadas e das renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e para renegociação das dívidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

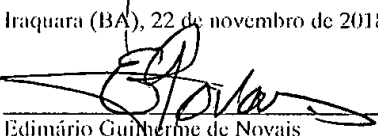
As alterações que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

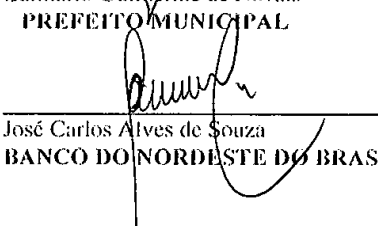
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iraquara (BA) para dirimir todas e quaisquer dívidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Iraquara (BA), 22 de novembro de 2018.


Edimário Guilherme de Novais
PREFEITO MUNICIPAL


José Carlos Alves de Souza
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A